



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 249/2021

“Institui, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Adote uma UBS, e dá outras providências”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Adote uma UBS, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma UBS dar-se-á das seguintes formas:

- I - Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Realização de obras de reforma e ampliação das UBS's, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;
- III - Conservação e manutenção da UBS adotada;
- IV - Realização de benfeitorias.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma UBS, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as pessoas interessadas em adotar uma UBS.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente à parceria celebrada.

Art. 5º Fica permitido ao adotante, após a celebração da parceria, mediante aprovação prévia do Executivo Municipal, veicular publicidade alusiva



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

à obra ou doação realizada, cujo ônus será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 6º A adoção das UBS`s não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais. Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote uma UBS dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 7º O Programa Adote uma UBS não gerará ao adotante nenhum benefício fiscal ou tributário, constituindo-se relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 13 de novembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Justifica-se o presente projeto de lei, para incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuir para a conservação e a manutenção das unidades básicas de saúde de Santa Bárbara d'Oeste.

Portanto, pessoas jurídicas e da sociedade civil organizada interessadas em adotar uma unidade de saúde deverão firmar um termo de cooperação, integral ou parcial, que possibilitará a doação de equipamentos e materiais pertinentes, bem como a realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal, contribuir com a conservação e manutenção da unidade.

Assim, peço a aprovação dos nobres vereadores para a aprovação dessa importante propositura, tendo em vista que a adoção das unidades não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de novembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador